



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 719/2005.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 34, 45 e seus §8º e §9º e artigo 57 da Lei nº 700, de 01 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei nº 700, de 01 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.34- O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 02 (dois) pelo SINSECAN – Sindicato dos Servidores de Cantagalo-, sendo 01 (um) servidor ativo e 01 (um) inativo”.

“Art.45-O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 02 (dois) pelo SINSECAN – Sindicato dos Servidores de Cantagalo, sendo 01(um) servidor ativo e 01 (um) inativo”.

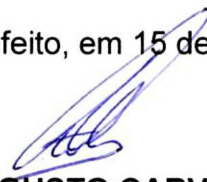
“§8º-O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros”.

“§9º-As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis”.

“Art. 57-Observado como limite à remuneração ou subsídio recebido, a qualquer título, em espécie, pelo Prefeito, os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustadas anualmente, com data base em maio e utilizado o índice do INPC, visando preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real”.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2005.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL